



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.184/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 24/09/19

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG-143.917

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO PARA IDOSOS E VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.”

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo no Município de Campina Verde-MG, para pessoas idosas.

§1º - Para efeitos desta lei, considera idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

§2º - Ao estacionar o veículo na vaga destinada ao "idoso", deverá ser disponibilizado no painel do veículo, em local visível, o cartão de identificação do idoso, que será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Obras, conforme modelo no Anexo II desta lei.

Art. 2º - Compete ao Município sinalizar as vagas nos estacionamentos públicos, com placas contendo os dizeres: "Reservado para Idosos" e ao particular compete sinalizar as áreas de estacionamento privado de uso coletivo.

RUA 30 Nº 296 – CEP 38270-000 – CAMPINA VERDE – MG – TEL.: (34) 3412-9100

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTÓCOLO Nº 501/19

26/09/19 13:10 hs

8

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Município de Campina Verde, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - Fica reservado um percentual de 2% (dois por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo no Município de Campina Verde-MG, para veículos que transportem pessoa com deficiência ou com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Obras conforme modelo do Anexo I desta lei.

Art. 4º - O uso de vagas destinada às pessoas idosas e deficientes em desacordo com o disposto nesta lei caracteriza infração prevista no art.181 inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

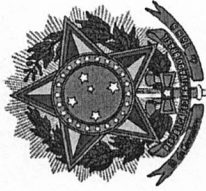
Campina Verde/MG, 24 de setembro de 2019.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
Frente da Credencial



ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

**ESTACIONAMENTO VAGA
ESPECIAL**

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 0000000/07

VALIDADE: 00/00/2011

UNIDADE DAFEDERAÇÃO: AAAAA

MUNICÍPIO: BBBBBBBB

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCC
CCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCC
CCCCC

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e punições previstas em lei.

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.